

Terceira Diretoria

Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco

Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA

Aos Responsáveis pelos setores de Vigilância Sanitária

Assunto: Irregularidades nos pontos de venda e consumo de produtos fumígenos, fumo para narguilé, nas franquias denominadas - "Zomo® Zones".

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.902829/2022-11.

Prezados Senhores,

1. Tem sido observado, através de consulta na rede mundial de computadores, o surgimento de franquias de estabelecimentos denominados **Zomo® Zones**, que são unidades de "lounges", que apresentam a marca "Zomo®" do produto fumígeno, fumo para narguilé. Nos Zomos Zones, as pessoas tem acesso a produtos fumígenos para consumo dentro dos estabelecimentos; há propaganda de produtos fumígenos e acesso a bebidas com a logomarca do produto fumígeno, bem como a possibilidade de realização de eventos culturais dentro destes estabelecimentos.

2. O número destes estabelecimentos tem aumentado significativamente em diversas regiões do nosso país. Em fevereiro de 2022 eram sete franquias estabelecidas, com infrações similares nas diferentes localidades. Já em agosto de 2022, foram identificadas 15 franquias em funcionamento e mais cinco em andamento.

3. As Zomo® Zones em funcionamento foram identificadas nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Paraná e Bahia. De acordo com o levantamento realizado em Agosto de 2022, foi identificado que existem cinco franquias em andamento nas localidades de Recife - PE, Florianópolis - SC, Maringá - PR, Joinville - SC e Rio de Sul - SC.

4. A NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA foi elaborada com o detalhamento das infrações identificadas, por meio da pesquisa realizada na rede mundial de computadores, bem como os principais dispositivos legais infringidos. Contamos com o apoio das Vigilâncias Sanitárias para coibir as irregularidades relacionadas a produtos fumígenos derivados do tabaco. Solicitamos que fiquem alertas e que sejam executadas **ações de fiscalização nos estabelecimentos de comercialização/divulgação de Produtos Fumígenos, denominados "Zomo® Zone"**. Caso as novas franquias sejam abertas em sua localidade, recomendamos que os licenciamentos de funcionamento sejam fornecidos apenas quando houver o cumprimento da legislação sanitária vigente, principalmente observando os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 2.647/2014.

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA (SEI nº 2016106).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aleksitch Castello Branco, Coordenador(a) de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco**, em 05/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Stefania Schimaneski Piras, Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco**, em 06/09/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2035743** e o código CRC **453B0B09**.

Av. Rio Branco, 147 - 16º Andar - Telefone: 0800 642 9782
CEP 20040-910 Rio de Janeiro/RJ - www.anvisa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.902829/2022-11

SEI nº 2035743

NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/SEI/CCTAB/GGTAB/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.902829/2022-11

Franquias oficiais da marca de produtos fumígenos " Zomo®" realizadas em estabelecimentos comerciais, promovidos pelo importador dos produtos fumígenos desta marca - empresa Elite Trade - denominadas "Zomo® Lounges / Zones".

1. Relatório

Em fevereiro de 2022, a Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - CCTAB/GGTAB/ANVISA realizou uma pesquisa nos endereços eletrônicos da empresa ELITE TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ: 27.839.998/0001-79, empresa importadora, detentora dos registros de produtos fumígenos, fumo para narguilé, da marca "ZOMO®", sendo identificadas diversas irregularidades.

Dentre as quais podemos destacar o estabelecimento de franquias oficiais da marca de produtos fumígenos da marca "Zomo®" para a criação de estabelecimentos que comercializam, divulgam e promovem o consumo de produtos fumígenos em recintos coletivos fechados, entre outras irregularidades.

O detalhamento das irregularidades encontradas será evidenciado a seguir.

2. Análise

Foram realizadas pesquisas e foi identificada a presença de irregularidades sanitárias, conforme descritas abaixo:

Em fevereiro de 2022 foi consultado o endereço eletrônico: <<https://www.zomoofticial.com/pt/zomo-zone/>> e eram 7 franquias em funcionamento e mais de 10 em processo de abertura, conforme descritas abaixo:

- **Zomo® Zone - Lages – SC**

Av. Pres. Vargas, 1588 - Coral, Lages - SC

- **Zomo® Zone - Araucária – Curitiba**

Rua São Vicente de Paulo, 861 - Centro, Araucária - PR, 83702-050

- **Zomo® Zone - Curitiba Container**

Rua Itacolomi, 1515 - Portão, Curitiba - PR, Brasil

- **Zomo® Zone - Londrina**

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 527 - Jardim do Lago - Londrina

- **Zomo® Zone SP Zona Sul (Zomo Ipiranga)**

Rua Vergueiro, 6712 – Ipiranga - São Paulo.

- **Zomo® Zone - Tatuapé**

Rua Serra de Bragança 505 - Tatuapé

- **Zomo® Zone Campinas**

Rua Padre Almeida, 244 - Cambuí, Campinas, SP, Brazil

- **Zomo® Zone - Salvador - Zomo® Zone Beach Lounge**

Rua da Paciência, 116 - Rio Vermelho, Salvador.

De acordo com o endereço eletrônico o endereço eletrônico: <<https://www.zomoofticial.com/pt/zomo-zone/>>, acessado em fevereiro de 2022, as Zomo® lounges / zones abaixo estavam em implantação:

- Campinas - SP;
- São Bernardo do Campo - SP;
- São Caetano – SP;
- Balneário Camboriú - SC;
- Florianópolis - SC;
- Foz do Iguaçu - PR;
- Joinville - SC;
- Recife - PE.

Foi consultado novamente o endereço eletrônico: <<https://www.zomoofticial.com/pt/zomo-zone/>>, acesso em 22/08/2022, onde consta a informação de que o número de franquias aumentou e atualmente já são **15 franquias em funcionamento e mais de 5 em processo de abertura.**"

Em agosto de 2022, através de pesquisa na rede de computadores foram identificadas mais franquias implementadas, conforme descritas abaixo:

- **Zomo® Zone - Toledo – SC**

Endereço: R. Pedro dos Santos Ramos, 790 - Jardim La Salle, Toledo - PR, 85903-265

- **Zomo® Zone - Tubarão – SC**

Endereço: R. Simeão Esmeraldino de Menezes, 900 - Humaitá, Tubarão - SC, 88704-375

- **Zomo® Zone - Balneário Camboriú – SC**

Endereço: R. 3700, 450 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-227

- **Zomo® Zone - Blumenau - SC**

Endereço: Av. Lisboa, 99 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-600

- **Zomo® Zone - Campinas - SP**

Endereço: R. Padre Almeida, 244 - Cambuí, Campinas – SP, 13025-25

- **Zomo® Zone - São Caetano – SP**

Endereço: Av. Goiás, 1609 - Centro - São Caetano do Sul

- **Zomo® Zone - SP Zona Norte - SP**

Endereço: Rua Maria Cândida, 807 - Vila Guilherme, São Paulo - SP, Brasil

- **Zomo® Zone – Umuarama - PR**

Endereço: Av. Rolândia - Zona III, Umuarama - PR, 87502-170

- **Zomo® Zone - Foz do Iguaçu - PR**

Endereço: R. Manaus, 769 - Jardim das Laranjeiras, Foz do Iguaçu - PR, 85868-020

Foram identificadas mais 8 franquias em funcionamento de Fevereiro à Agosto de 2022. Cabe destacar que o ocorreu um aumento de mais de 100% no quantitativo das franquias em funcionamento nos últimos 6 meses.

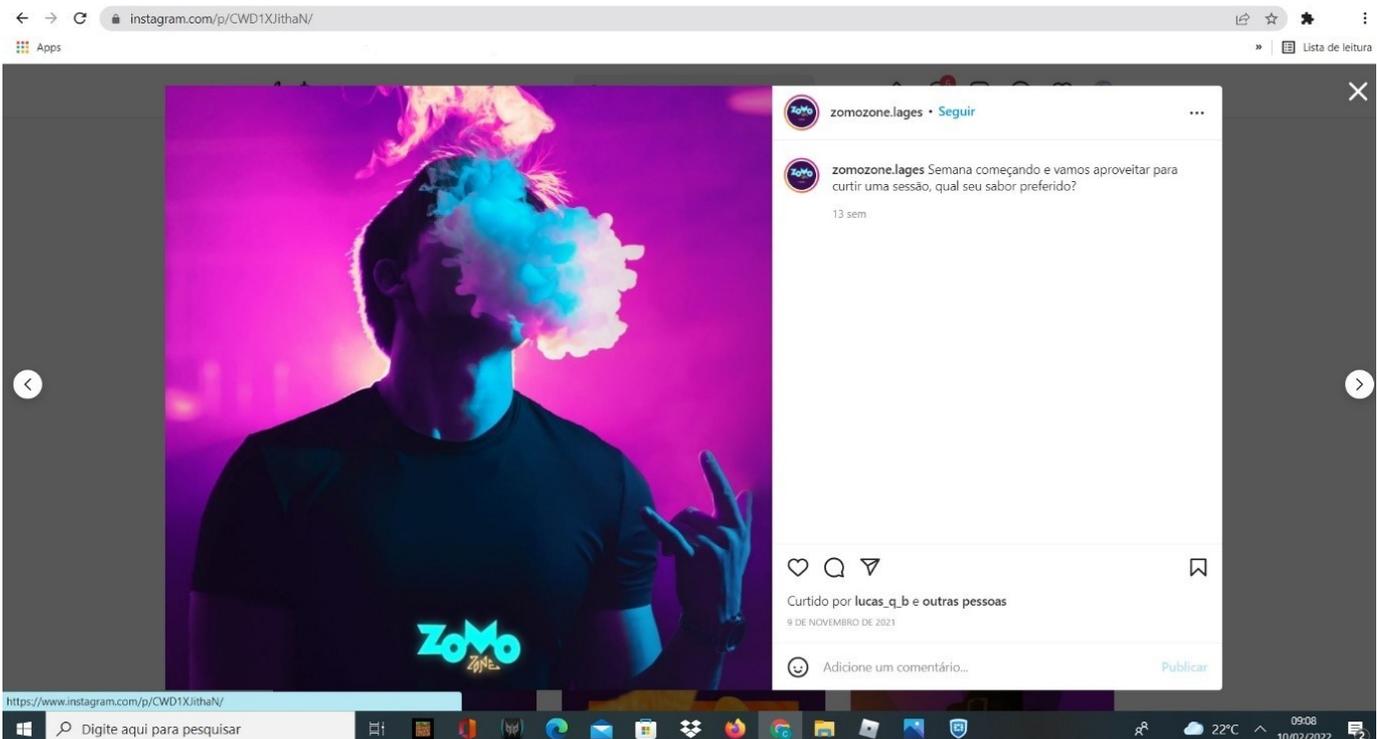
Atualmente, em agosto de 2022, foram identificadas 5 (cinco) Zomo® Zones em andamento:

- Rio do Sul – SC;
- Maringá - PR;
- Joinville - SC;
- Recife - PE;
- Florianópolis - SC.

Perfazendo um total de 15 franquias em funcionamento (as identificadas em fevereiro e as identificadas em agosto de 2022), e mais 5 franquias em andamento.

Principais irregularidades encontradas nas Zomo® Zone/ Lounges

- Consumo de produtos fumígenos dentro da "Zomo® Zone" - Fumo em recinto coletivo fechado.



A Lei Federal nº 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pela Lei nº 12.546/2011, proíbe o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos fechados, privados ou público, conforme descrito em seu art. 2º abaixo:

"Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público."

O Decreto nº 8.262, altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, define o que é Recinto Coletivo Fechado, conforme descrito abaixo:

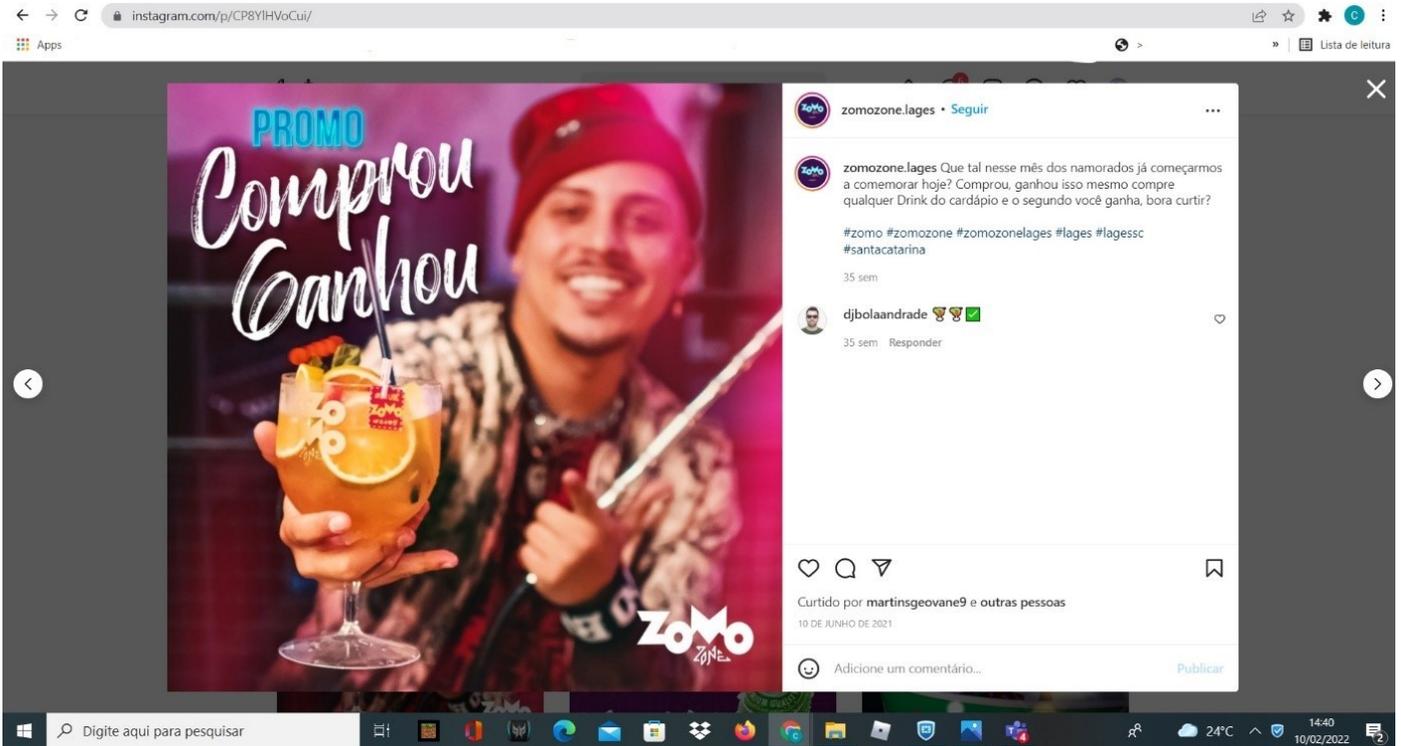
"I - RECINTO COLETIVO FECHADO - local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória;"

Adicionalmente, o Decreto nº 8.262/2014 estabelece algumas exceções à proibição de fumar em Recinto Coletivo Fechado, conforme citadas a seguir:

- I - locais de cultos religiosos de cujos rituais o uso do produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, faça parte;
- II - estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;

- III - estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra;
- IV - locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e
- V - instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.*

- Fornecimento de bebidas com a logomarca da Zomo®. Não é permitido também o fornecimento de bebidas em locais de uso de produtos fumígenos.



A Portaria Interministerial nº 2.647/2014, de 04/12/2014 do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e Emprego, regulamenta as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, em relação à exposição ao fumo nos ambientes estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014. Portanto, define as diversas condições que devem ser observadas nos locais excluídos da proibição, como os reservados para a experimentação nos estabelecimentos que comercializam tabaco.

Portaria Interministerial nº 2.647/2014

Art. 3º **A área exclusiva para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco deve possuir sistema de ventilação por exaustão, de forma a reduzir o acúmulo de emissões do produto no seu interior e evitar a sua transposição para os demais ambientes** como medida de prevenção e proteção à saúde.

Art. 4º No interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco é proibida a comercialização, a distribuição e o fornecimento de produtos alimentícios e produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Art. 5º Fica vedada a permanência regular de trabalhadores no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco. (grifo nosso)*

- Propaganda Irregular

A empresa pode possuir uma parede inteira de propaganda da Zomo®, dentro das instalações da Zomo® Zone, descumprindo o inciso VI, art. 3º-A da Lei nº 9294/96, conforme verificado "in verbis" abaixo:

*Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos os: [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)

...VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)*



O artigo 3º da Lei nº 9294/96 restringe a propaganda de produtos fumígenos, apenas à exposição destes produtos nos locais de venda, conforme descrito abaixo:

“Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência.”

- Instalações com a logomarca do fumo para Narguilé - Zomo®

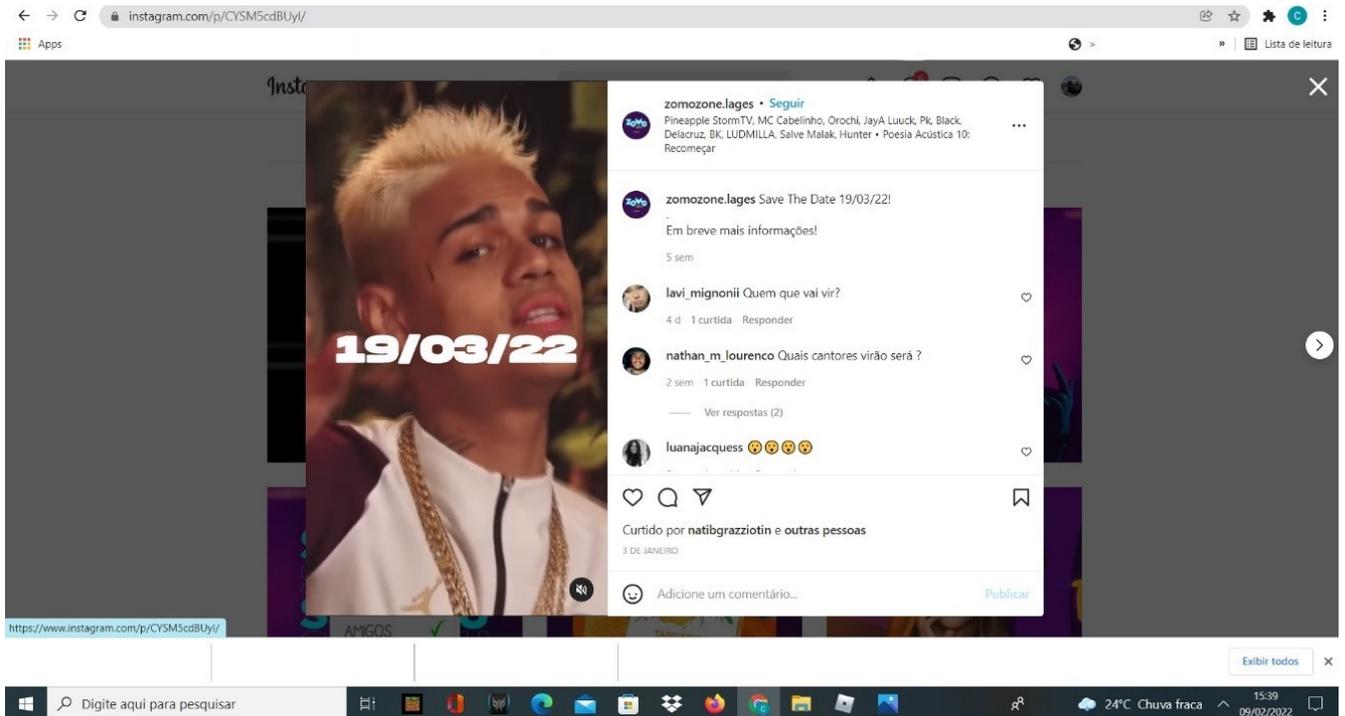


Não é permitido realizar a propaganda de produtos fumígenos, em palco ou similar, conforme previsto no inciso VI, art. 3º-A da Lei nº 9294/96, conforme verificado “in verbis” abaixo:

“Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2o desta Lei, são proibidos: [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)

... VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)”

- Eventos culturais patrocinados por produtos fumígenos - “Zomo®”



Show da Ludmila e outros cantores – organizados / patrocinados pela marca de produtos fumígenos, fumo para narguilé da marca - Zomo® que seria realizado em 19/03/2022 no Centroserra Convention Center, Lages – SC.

A legislação vigente não permite patrocínio de produtos fumígenos em eventos culturais, conforme previsto no inciso V, art. 3º-A da Lei nº 9294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, evidenciada a seguir:

“Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2o desta Lei, são **proibidos**: [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)

...V – o **patrocínio de atividade cultural** ou esportiva; [\(Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000\)](#)” (grifo nosso)

3. Conclusão

Diante do exposto, solicita-se o auxílio das Vigilâncias Sanitárias Municipais, que tem competência para realizar as ações de fiscalização nos estabelecimentos “Zomo® Lounges / Zones” já existentes, a fim de coibir as infrações supracitadas.

Para os estabelecimentos que ainda estão em fase de autorização pelas Vigilâncias Sanitárias solicitamos que seja observada a legislação sanitária vigente referente ao controle do tabaco, para que não sejam autorizados estabelecimentos que realizem atividades irregulares do ponto de vista sanitário.

Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Araujo Valentim, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/08/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Aleksitch Castelo Branco, Coordenador(a) de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco**, em 29/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Stefania Schimaneski Piras, Gerente-Geral**



de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, em 06/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2016106 e o código CRC D78AF4C3.

Referência: Processo nº 25351.902829/2022-11

SEI nº 2016106